
Solução de Consulta nº 98.521 - Cosit

Data 7 de novembro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8708.80.00

Mercadoria: Bucha da bandeja de suspensão de um automóvel de passageiros, composta de tubos externo e interno de metal comum (60 %) e borracha vulcanizada (40 %) entre eles, medindo 59 mm no maior diâmetro externo por 69,5 mm de altura, onde se fixa uma aba com furos para fixação à bandeja por meio de parafusos.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

2. Trata-se aqui de uma peça exclusiva para utilização em automóvel de passageiros, constituída por dois tubos (interno e externo) de metal comum (aço carbono, ferro fundido) (60 %) contendo entre eles borracha vulcanizada não endurecida (40 %) e tendo uma aba exterior para colocação de três parafusos de fixação à bandeja de suspensão, que tem a função de fixação e união do conjunto da suspensão ao chassis de forma a absorver os impactos e vibrações e de redução de ruído, proporcionando estabilidade ao veículo, conhecida comercialmente como bucha da bandeja da suspensão.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. O produto em questão, demanda sua classificação como parte de veículos automóveis. Para tanto, há que se considerar se não está contido nas exclusões indicadas na Nota 2 da Seção XVII:

2.- *Não se consideram “partes” ou “acessórios”, de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:*

- a) *As juntas, arruelas (anilhas*) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 84.84), e outros artigos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);*
- b) *As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);*
- c) *Os artigos do Capítulo 82 (ferramentas);*
- d) *Os artigos da posição 83.06;*
- e) *As máquinas e aparelhos, das posições 84.01 a 84.79, e suas partes, exceto os radiadores para os veículos desta Seção; os artigos das posições 84.81, 84.82 e, desde que constituam partes intrínsecas de motores, os artigos da posição 84.83;*
- f) *As máquinas, aparelhos e materiais elétricos (Capítulo 85);*
- g) *Os instrumentos e aparelhos, do Capítulo 90;*
- h) *Os artigos do Capítulo 91;*
- ij) *As armas (Capítulo 93);*
- k) *Os aparelhos de iluminação e suas partes, da posição 94.05;*
- l) *As escovas que constituam elementos de veículos (posição 96.03).*

6. O produto sob consulta é uma obra constituída de metal (60%) e borracha, para uso no conjunto da suspensão de veículos automóveis e que, não sendo alcançado pelas exclusões da Nota 2 acima, configura-se como parte de veículo automóvel, sendo classificado,

conforme determina a RGI 1, na posição **87.08 - Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.**

7. Esta posição apresenta as seguintes opções para a classificação do produto em sua subposição, a ver:

8708.10.00 – Para choques e suas partes

8708.2 - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas)

8708.30 – Freios (travões) e servo freios; suas partes

8708.40 – Caixas de marchas (velocidades) e suas partes*

8708.50 - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas)

8708.70 – Rodas, suas partes e acessórios

8708.80.00 - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)

8708.9 - Outras partes e acessórios

8. No âmbito da referida posição, as partes da suspensão classificam-se na subposição **8708.80 – Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão)**, que não é subdividida em item e subitem, motivo pelo qual o produto classifica-se no código **8708.80.00**.

Conclusão

9. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (texto das subposições 8708.80 da NCM/SH constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e alterações posteriores, o produto objeto da consulta formulada nestes autos classifica-se no código da NCM **8708.80.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2^a Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 30 de outubro de 2019.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à ALF/SP, SP, para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

<i>(Assinado Digitalmente)</i> Pedro Paulo da Silva Menezes AUDITOR-FISCAL DA RFB – MATRÍCULA 1334495 Relator	<i>(Assinado Digitalmente)</i> Alexsander Silva Araújo AUDITOR-FISCAL DA RFB – MATRÍCULA 18161995 Membro da 2ª Turma
<i>(ASSINADO DIGITALMENTE)</i> Roberto Costa Campos AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 1294313 MEMBRO DA 2ª TURMA	<i>(Assinado Digitalmente)</i> Carlos Humberto Steckel AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 14886 Presidente da 2ª Turma